

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS - UPFP/DLC/SMPG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Registro de preços para execução dos serviços de Execução de Sondagens SPT (*Standard Penetration Test*) a serem realizados em locais dentro do Município de Porto Alegre.

Grupo de Itens	ITEM	Descrição constante no catálogo de serviços - PMPA	Código do catálogo de Serviços - PMPA
	1	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E SONDAGEM	2329

1.2. Parcelamento do objeto

1.2.1 Não é possível o parcelamento do objeto da presente contratação.

1.2.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque os itens são correlacionados não é viável economicamente e tão pouco eficiente realizar o parcelamento do objeto. Considerando que o gerenciamento da empreitada permanecerá sobre a gestão de um único contratado, concentrando a responsabilidade da empreitada e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica, objetiva-se um maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração.

1.2.1.2. A contratação será realizada em único item.

1.3. Regime de execução: por preço unitário

1.3.1. Justifica-se o regime porque os serviços serão executados por unidade de medida determinadas .

1.4. Critério de julgamento

1.4.1. O critério de julgamento desta contratação é menor preço global.

1.4.1. Tal enquadramento justifica-se porque por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

1.5. Fazendo uso do [Decreto Municipal nº 22.357, de 11 dezembro de 2023](#), art. 3º, o Registro de Preços em tela se enquadra nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço.

1.6. Definição do objeto

1.6.1 - Classifica-se o objeto desta licitação como serviço comum de engenharia;

1.6.1.1 - Justificativa: Tal enquadramento é dado porque o serviço de sondagem possui padrão de desempenho e qualidade objetivamente definida, mediante especificações usuais de mercado, tratando-se de um Serviço Comum de Engenharia

1.6.2. O objeto desta contratação não se enquadra na legislação que permite a desoneração da folha de pagamento.

1.6.3. O presente objeto se trata de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra).

1.7. Subcontratação

1.7.1. É vedada a subcontratação do objeto

1.7.1.1. Justifica-se a vedação por se tratar de serviço sem grande complexidade ou vulto, não será permitida a subcontratação dos serviços, pois não há parcela relevante que possa ser subcontratada.

1.8. Consórcio

1.8.1. Veda a participação de empresas em consórcio.

1.8.1.1. Justifica-se, pois o objeto não é complexo a ponto de exigir a união entre empresas para sua execução.

1.9. Participação e execução do contrato

1.9.1. Não poderão participar, direta ou indireta, da contratação ou na execução de obra ou serviço e no fornecimento de bens a eles necessários, do autor do projeto executivo (art. 14, I e II da Lei n. 14.133/21), permitindo-se a sua participação no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da contratação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º, da Lei n. 14.133/21).

1.10. Esta contratação está adequada à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)

1.11. Este Registro de Preço não gera contrato conforme as hipóteses do art. 95, da lei de licitações 14.133/2021.

1.11.1. Justifica-se não firmar contrato porque não há execução dos serviços em prazo superior a 30 (trinta) dias.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se dá porque boa parte dos órgãos da administração pública necessitam dos serviços de sondagens para iniciar a elaboração de projetos estruturais ,

conforme levantamento constante no doc. SEI 33716111. Dessa forma, é necessário o atendimento do pleito mediante a contratação de empresa para prestação de serviços de Execução de Sondagens SPT.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Sustentabilidade

3.1.1 - Os serviços de sondagem SPT são apenas para investigação análise visual e caracterização do solo portanto não geram resíduos, também não há emprego de materiais ou intervenções significativas que ocasionem a degradação da área em estudo.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 Especificações gerais

As presentes especificações têm por objetivo estatuir as condições em que se desenvolverão os trabalhos, definir os serviços, critérios de medição da contratação efetuada e demais características:

4.1.1 Quanto à execução dos serviços deverão ser observadas as Normas Gerais de Empreitadas da PMPA, NGE-PMPA/74, o Edital, normas e regulamentações referentes a metodologia de execução dos serviços e demais orientações atinentes aos serviços.

4.1.2 A fiscalização dos serviços executados, bem como o controle de equipamentos e pessoal, estará a cargo de Corpo Técnico indicado pela respectiva secretaria que demandar os itens elencados neste Registro de Preços.

4.1.3 A empresa, assim que solicitado seu serviço, manterá contato diário com a Fiscalização do órgão demandante. Ficará definido pelo representante do órgão demandante (fiscal) os locais onde serão executados os serviços bem como o andamento dos trabalhos em execução.

4.1.4 O transporte dos equipamentos e equipes necessárias a execução dos serviços, é responsabilidade da empresa, sendo pago no item de Mobilização.

4.1.5 Os equipamentos e materiais utilizados para a execução dos serviços, são de responsabilidade da empresa, bem como itens de sinalização indicativa de obras (faixa refletivas, faixas de isolamento, placa de alerta de piso escorregadio e demais elementos necessários a perfeita segurança de transeuntes).

4.1.6 A remoção do entulho proveniente da execução dos serviços, quando existir, é de responsabilidade da empresa e será definida pela fiscalização a necessidade de sua remoção.

4.1.7 A empresa executora seguirá as normas e regulamentações elencadas abaixo referentes a metodologia de execução dos serviços e demais orientações atinentes, são elas:

- NBR 6484: 2001 - Execução de Sondagens de simples reconhecimento dos solos - Métodos de ensaio;
- NBR 8036:1983 - Programação de sondagem de simples reconhecimentos dos solos para Fundações de Edifícios – Procedimento;
- NBR 6502: 1995 - Rochas e Solos - Terminologia;
- NBR 13441:1995 - Rochas e Solos – Simbologia;
- BOLETIM 03 – ABGE: 1999 – Manual de Sondagens;
- BOLETIM 04 – ABGE: 1999 – Ensaio de Permeabilidade em Solos;
- DNER-PRO 102:1997 – Sondagem de reconhecimento pelo método rotativo;
- IPR 726 e IFS 207 do DNIT.

4.2 descrição dos serviços

As sondagens à percussão (SPT) de reconhecimento do subsolo, deverão ser executadas com quantidade compatível com a área de construção, obedecendo as normas vigentes e as determinações abaixo:

- Área até 1.200 m²: 1 (um) a cada 200 m²;
- Área entre 1.200 m² e 2.400 m²: 1 (um) a cada 400 m² excedentes aos 1.200 m² iniciais;
- Área superior a 2.400 m²: número fixado de acordo com plano particular da construção.

Independente da descrição acima, há quantidade mínima de sondagens a executar:

- 2 (dois) para área até 200 m²;
- 3 (três) para área entre 200 m² e 400 m².

Salienta-se que no caso de furos a mais ou a menos que o especificado, deverão ser atendidos os itens 4.1 e 4.2 deste Termo de Referência.

Quanto à apresentação dos ensaios, o relatório deverá conter data do levantamento, dados do profissional executor (nome, C.P.F., número de registro no CREA), além da assinatura do mesmo.

A respeito da sondagem a ser realizada, essa deverá considerar número, localização e profundidade dos furos em função de uma Referência de Nível (RN) bem definida e protegida contra deslocamentos.

Os furos de sondagem não poderão ser distribuídos ao longo de um mesmo alinhamento. O resultado das sondagens deverá ser apresentado graficamente com a discriminação: do tipo de solo encontrado em cada camada e sua consistência; da resistência oferecida à penetração do amostrador padrão e do nível de água na data da perfuração.

Atingido horizonte impenetrável ao Ensaio de Penetração Padronizado - SPT, por determinação da Fiscalização que deve-se dar prosseguimento da sondagem pelo método a percussão, deve-se iniciar o processo de lavagem com ensaios de lavagem por tempo, de acordo com normas e regulamentações constantes no item 4.1 deste Termo de Referência.

Salienta-se que a limitação deste Termo de Referência é ao limite de impenetrável à lavagem por tempo para o término da sondagem a percussão, uma vez que outros métodos associados não são escopo deste Termo de Referência.

Para obras de infraestrutura viária, deve-se basear a quantidade de sondagens a serem executadas na extensão do corte realizado para construção do empreendimento, pode-se resumir estas quantidades conforme a tabela abaixo:

EXTENSÃO DO CORTE	QTD MÍNIMA DE FUROS
--------------------------	----------------------------

Até 120m	1 (um) furo
de 120m a 200m	2 (dois) furos
de 200m a 300m	3 (três) furos
de 300m a 400m	4 (quatro) furos
Acima de 400m	1 (um) furo a cada 150m

O relatório final deverá trazer como anexo, fotos dos locais das sondagens, a planta de locação, a situação e o RN dos furos, descrição das camadas do solo, o índice de resistência à penetração, o gráfico de resistência

"versus" profundidade, a classificação macroscópica das camadas, a profundidade e o limite da sondagem a percussão por furo e, ainda, a existência ou não de lençol freático e o nível inicial e após 24 horas, tudo em conformidade com a NBR-6484, a NBR-8036 e demais Normas Regulamentadoras que tratam sobre o assunto. Quando da conclusão de todos os ensaios solicitados pelo órgão demandante, a empresa deverá apresentar cada projeto com uma (01) via em formato digital (dwg), uma em via em (pdf) e uma (01) via impressa. O projeto deverá estar compatível com as NBR's que atualmente regulamentam este serviço técnico de Engenharia.

4.2. Prazos de execução dos serviços

4.2.1. A empresa terá até cinco dias úteis de prazo para, a partir do recebimento do chamado, responder a solicitação do órgão demandante e deverá apresentar cronograma de execução de serviços para iniciar os serviços em até quinze dias, totalizando um prazo máximo de vinte dias entre o recebimento da solicitação e o início efetivo dos serviços.

4.2.2. Os serviços deverão ser executados em um prazo máximo de trinta dias corridos.

4.3. Locais

4.3.1. Os serviços poderão ser prestados em qualquer local em que o município precise realizar serviços de sua competência.

4.3.2. Ficará definido pelo representante do órgão demandante (fiscal) o(s) local/locais onde serão executados os serviços.

4.4. Especificações de garantia

4.4.1. Não há necessidade de garantia complementar à garantia legal.

4.5. Condições de manutenção e assistência técnica

4.5.1. Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

4.6. Índice de reajuste

4.6.1. Na hipótese da concessão de reajustamento, será utilizado o índice **Consultoria, Supervisão e Projeto**.

4.7. Documentos anexados

4.7.1. Planilha de quantitativos

4.7.2. Planilha de orçamento

4.7.2.1. A planilha de orçamento desta contratação consta anexada ao presente processo e possui as abas TCE para possibilitar o detalhamento do objeto no sistema Licitacon TCE.

4.8 - preposto

4.8.1 - A empresa deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.8.2 - O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar juntamente com o servidor

designado para esse fim o Termo de Abertura do “Livro de Ocorrências” destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

4.8.3 - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.8.4 - A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5. PRAZO

5.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.2 - Demais prazos para execução dos serviços estão descritos no item 4.2 deste termo de referência.

5.3 - O prazo de atendimento para a condição de assinatura da ATA, imposta no item 11.3 deste PB, será de 05 dias

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão feitos por metro, na unidade apontada, de acordo com a tabela de valores do orçamento.

6.2. O item Mobilização de Equipamento só será pago uma única vez por cada serviço específico, independente do número de furos.

6.3. Para lotes de terrenos na mesma área, terreno ou gleba, cabe apenas uma Mobilização de Equipamento.

6.4. Cada movimentação e instalação do equipamento dentro da mesma área, terreno ou gleba, caracteriza uma unidade de Instalação que deverá ser paga.

6.5. A Mobilização do equipamento para obras viárias será pago uma única vez para o trecho em que foi chamado, independentemente do número de furos e deslocamento. Fica a cargo da fiscalização do órgão demandante especificar o número de furos necessários no trecho em que realiza a sondagem.

6.6. No caso de solapamento do furo de sondagem, ou impossibilidade de conclusão dos serviços, a recolocação ou reposicionamento do equipamento não terá ônus para o Município.

6.7. Definições de serviços da planilha orçamentária

6.7.1. Mobilização, instalação e desmobilização de equipamentos - Sondagem Rotativa e Percussão: O início dos serviços do Fornecedor, a partir de solicitação do órgão demandante do Município, caracteriza 1 unidade de mobilização e desmobilização da equipe.

6.7.2. Deslocamento entre furos de sondagem: para cada movimentação do equipamento para que inicie uma sondagem, computa-se um deslocamento de equipamento de Sondagem Percussão.

6.7.3. Sondagem a Percussão (SPT) com lavagem: Execução do furo de sondagem propriamente dito, de acordo com normas e regulamentações indicadas neste Termo de referência, pago por metro de profundidade avançada e comprovada nas planilhas de trabalho de campo.

6.8. Será realizado pagamento dos serviços efetivamente realizados, atestados pela fiscalização.

6.9. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.

6.10. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

6.11. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.

6.12. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Município.

6.13

. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

7. ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 12.827/2021

7.1. monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos

7.1.1 - O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não se trata de um serviço continuado e que possui necessidade do controle de deslocamento entre as frentes de trabalho, este inciso não se enquadra ao objeto.

7.2. Diário de obras

7.2.1 - A previsão da disponibilização eletrônica do diário de obras, com a programação e a execução semanal da obra, previsto no artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não se trata de obra e considerando que os serviços serão entregues por meio de um relatório de sondagem, este inciso não se enquadra ao objeto;

7.3. Registro fotográfico

16.1 - A previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque o serviço de sondagem não será continuado e não há possibilidade registro fotográfico dos furos de sondagem. Todos os resultados serão apresentados através de um relatório de sondagem;

7.4. Monitoramento eletrônico

7.4.1 - A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque a demanda será definida por empreitada e entrega de relatório técnico portanto este inciso não se enquadra ao objeto;

7.5. Metas de desempenho na execução contratual

7.5.1 - A previsão de metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL por ser registro de preços não há metas de execução.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

8.1 - Não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), pois a verificação da qualidade do serviço será aferida pela fiscalização do contrato através do fiscal designado que irá atestar a qualidade dos serviços

entregues, amparado pela legislação vigente, especificações técnicas e normas técnicas.

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA, DO MUNICÍPIO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Além das obrigações e requisitos previstos para a fiscalização, na legislação, no instrumento convocatório desta contratação e na ata de registro de preço, é necessário observar as abaixo estabelecidas:

9.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

9.2.1. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal.

9.2.2. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

9.2.3. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2.4. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições.

9.2.5. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

9.2.6. Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes quando da execução dos serviços sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

9.2.7. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

9.2.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

9.2.9. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços.

9.2.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.2.11. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

9.2.12. Indicar, por escrito ao fiscal, o nome dos funcionários que venham assumir a execução dos serviços dando conhecimento igualmente das alterações porventura advindas por eventuais substituições, exclusões ou inclusões destes funcionários tanto em definitivo ou temporariamente.

9.2.13. Zelar pelos equipamentos, materiais e utensílios de propriedade dos órgãos da Administração Pública Municipal, colocados à disposição da empresa para a execução dos serviços, bem como comunicar ao fiscal qualquer problema que por ventura venha acontecer, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

9.2.14. Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa destes.

9.2.15. Comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.

- 9.2.16. Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 9.2.17. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 9.2.18. Prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados.
- 9.2.19. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.
- 9.2.20. Submeter-se às disposições legais em vigor.
- 9.2.21. Caberá à empresa, após cada solicitação de serviço, proceder ao preenchimento da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, individualmente por cada demanda de trabalho, respondendo inclusive pelas taxas a serem pagas ao CREA. Uma via do documento deverá ser disponibilizada à fiscalização para conferência.
- 9.2.23. Toda a vez que a empresa for acionado para executar serviços em quantidade de furos inferior ao estabelecido pela norma, deverá notificar na nota de serviço, em local visível que a Fiscalização determinou esse procedimento. Caso o número de furos descrito em norma seja insuficiente, deverá constar nota técnica da fiscalização justificando a necessidade de furo extra. No caso de furo extra, não haverá acréscimo de valor na Mobilização de equipamento.
- 9.2.24. A empresa terá até cinco dias úteis de prazo para, a partir do recebimento do chamado, responder a solicitação do órgão demandante e deverá apresentar cronograma de execução de serviços para iniciar os serviços em até quinze dias, totalizando um prazo máximo de vinte dias entre o recebimento da solicitação e o início efetivo dos serviços.
- 9.2.25. Os serviços deverão ser executados em um prazo máximo de trinta dias corridos.

9.3 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.3.1. Entregar à empresa a Ordem de Início.
- 9.3.2. Designar servidor responsável pela fiscalização.
- 9.3.3. Indicar o servidor nomeado fiscal que servirá como intermediário entre todas as partes, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal quando for necessário.
- 9.3.4. Os órgãos demandantes, através dos servidores fiscalizadores dos serviços serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste termo de referência.
- 9.3.5. Os órgãos demandantes, através dos servidores nomeados fiscais serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos quando da prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos fiscais de serviço.
- 9.3.6. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização.
- 9.3.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 9.3.8. O fiscal deverá dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento.
- 9.3.9. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços.
- 9.3.10. Exercer a fiscalização, acompanhando a execução dos serviços, desde o início até a aceitação definitiva.
- 9.3.11. Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas ao prestador dos serviços, mantendo registro dos atos.
- 9.3.12. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- 9.3.13. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços.
- 9.3.14. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 9.3.15. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, exigindo sua imediata correção/regularização.
- 9.3.16. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido.
- 9.3.17. Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da empresa, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.)
- 9.3.18. O fiscal deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à empresa o direito ao devido processo legal.
- 9.3.19. Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotar as ocorrências em livro próprio, dar ciência ao preposto, e determinar sua imediata regularização.
- 9.3.20. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.
- 9.3.21. Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela empresa, efetuem os serviços.
- 9.3.22. Observar as disposições do Decreto nº 21.072/21, inclusive no que concerne a obrigação contida no seu art. 10, parágrafo único.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A fiscalização dos serviços será exercida por servidor responsável designado pelo órgão demandante dos serviços.
- 9.2 - A fiscalização será exercida pelo fiscal designado pela Administração.
- 9.3 - Poderá ser designado para atuar como fiscal dos serviços no mínimo um servidor, quando possível, com seu respectivo substituto, os quais acompanharão a execução dos serviços devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência.
- 9.4 - Os fiscais do serviço comunicarão ao gestor da ata de registro de preços as inconformidades observadas, para que estes oficiem frente a empresa.
- 9.5 - Os fiscais de serviço têm a competência para exigirem da empresa respostas e soluções frente as irregularidades por eles constatadas.
- 9.6 - As reuniões realizadas com a empresa deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.
- 9.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.
- 9.8 - A fiscalização exercida pelo órgão demandante dos serviços não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.
- 9.9 – São obrigações do servidor responsável pela fiscalização:
- 9.9.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições deste termo de referência, do edital e da ata de registro de preços;
- 9.9.2 - Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços;
- 9.9.3 - Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com estas especificações;
- 9.9.4 - Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua

autorização por escrito;

9.9.5 - Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à empresa para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preço.

9.9.6 - Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

9.9.7 - Inspeccionar os serviços obrigatória e continuamente;

9.9.8 - Receber no prazo os documentos enviados pela empresa e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige, iniciar o processo de pagamento através de despacho à área competente.

9.9.9 - Deverá o fiscal, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.

9.9.10 - Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;

9.10 - A fiscalização será exercida através de responsável técnico, designado pelo Município.

9.11 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a empresa das responsabilidades estabelecidas.

9.12 - O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

9.13 - O fiscal deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre fiscalização contratual, gestão contratual e fiscalização dos serviços.

9.14 - Cabe a Fiscalização do órgão demandante fornecer, pelo menos, uma planta assinada pelo Técnico Responsável, em escala com a localização dos furos, estabelecendo a quantidade dentro das normas aplicáveis. Caso o número de furos mínimos estabelecidos pela norma não seja necessário, deverá constar nota técnica do na solicitação deste serviço. Caso o número de furos descrito em norma seja insuficiente, deverá constar nota técnica justificando a necessidade de furo extra. No caso de furo extra, não haverá acréscimo de valor na Mobilização de equipamento

10. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

10.1. Qualificação técnica operacional

10.1.1 - Comprovação da Licitante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que a mesma tenha executado serviço similar, conforme o caso, considerando o(s) serviço(s) de maior relevância técnica: **serviços de Sondagem SPT (Standard Penetration Test)**, e de valor significativo para a execução do contrato, através de apresentação de atestado ou certidão emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.1.1.1. O(s) documento(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações/Registros de Responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional (ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) documento(s).

10.1.1.2. Justifica-se a exigência porque é a mínima legal e a empresa necessita possuir experiência mínima com o objeto a ser executado.

10.2. Qualificação técnica profissional

10.2.1. Apresentar Responsável Técnico (01 (um) Engenheiro ou Geólogo ou Arquiteto) que será responsável pela execução do objeto, incluindo Projeto Básico desta contratação, reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR, detentor de **atestado(s) de responsabilidade técnica** devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região de execução dos serviços, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) execução, pelo(s) profissional(is), de serviço de características

semelhantes.

10.2.1.1. Justifica-se a exigência pois o profissional necessita possuir experiência mínima com o objeto a ser executado e conhecimento técnico necessário para emissão dos relatórios resultantes da execução dos serviços de sondagem

10.2.1.2. A comprovação de vínculo profissional será feita durante a execução do contrato e mediante apresentação de cópia: da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa como contratante; do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho celetista ou regido pela legislação civil comum; ou de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

10.2.1.3. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

10.2.1.3.1. Caso a empresa venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida.

10.2.2. Comprovação da habilitação legal do responsável técnico, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR.

10.3. Registro na entidade competente

10.3.1 - Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

10.3.1.1. Justifica-se a exigência pois assegura a confiança do contratante na capacidade da empresa de executar os serviços com eficiência e qualidade exigidos para os de serviços de engenharia.

10.4. Qualificação econômico-financeira

10.4.1. Para qualificação econômico-financeira, esta contratação seguirá as disposições da [Ordem de Serviço 003/2021](#).

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. Comprovação do vínculo profissional do responsável técnico nos termos do item 10.2 e subitens.

11.1.1. Justifica-se esta exigência porque apenas é exigível a comprovação de tal vínculo quando da assinatura do contrato, em consonância com a Súmula 263 do TCU.

11.2 Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica no nome do Responsável Técnico da empresa;

11.3 Deverá ser comprovado que a sede da empresa seja localizada na região metropolitana de Porto Alegre.

11.3.1 - O prazo para o atendimento desta condição de assinatura da ATA será de até 05 dias úteis, a contar da data de envio do *e-mail* solicitando a documentação.

11.3.2 - Justifica-se esta exigência com base na orientação 25722464, nos termos da Constituição Estadual do RS, Lei Complementar Federal e Leis Complementares Estaduais dispostas no documento SEI nº 25636744. A condicionante ocorre pelo fato de que empresas com sede distante não conseguem viabilizar a logística necessária para cumprir os prazos e atender as demandas que surgem durante a vigência da ATA, deixando de executar o objeto e prejudicando a Administração.

12. PROCEDIMENTOS PARA USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Para solicitação dos serviços, o órgão demandante deverá seguir os procedimentos divulgados no [site do Município](#).

12.2. A solicitação dos serviços se dará mediante entrega da nota de empenho, através do e-mail fornecido pela empresa quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Silva de Quadros, Engenheiro(a)**, em 15/05/2025, às 15:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **33704654** e o código CRC **D91646CC**.